

O FENÔMENO DESCORTINADOR DO DIREITO E DA GEOGRAFIA NOS MOVIMENTOS SOCIAIS: O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MOVIMENTO SEM TERRA À EDUCAÇÃO

THE REVEALING PHENOMENON OF LAW AND GEOGRAPHY IN SOCIAL MOVEMENTS: THE ACCESS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS OF THE LANDLESS MOVEMENT TO EDUCATION

Jefferson Antonione Rodrigues*
Fagner Sampaio de Araújo**

Resumo: Da busca pela extirpação do senso comum teórico que envolve a relação entre o Direito e a Geografia se fundamenta o presente artigo que, além disso, teve como intuito o destaque à concessão do direito de educação a crianças e adolescentes do Movimento Sem Terra sob uma concepção fenomenológica de caráter libertário e humanizante, frente à afirmação dos direitos tidos como fundamentais por nosso ordenamento jurídico brasileiro. O Direito não somente existe no tempo, mas ocupa um lugar no espaço geográfico, por isso, para compreendê-lo, além da história, faz-se necessário estudar sua geografia, traçar o seu mapa, demarcar suas fronteiras que envolvem a cultura e os interesses sociais e morais fundadores de movimentos sociais reivindicadores de direitos, concessões de justiça e inclusão no processo pedagógico. Ressaltamos também que, hodiernamente, a Geografia tornou-se uma arma sofisticada de controle do espaço jurídico que se relaciona aos movimentos ditos como sociais, teorizando-se filosoficamente mediante três posicionamentos: natureza, valores e cultura. Tais posicionamentos entrelaçados formam a aura que envolve a fundamentação existencial e teórica do Direito, disso o destaque primordial à interdependência de ambos, Direito e Geografia, para o fortalecimento da coexistência fecunda e harmoniosa de integração dos povos com a aldeia global garantidora dos direitos sociais a todas as nações, principalmente garantidora do direito à educação.

Palavras-chave: Direito. Geografia. Movimentos sociais. Direitos sociais. Educação.

Abstract: Search by extirpation of common sense theory that involves the relationship between Law and Geography is based on this article that also has the intention to highlight the granting of the right to education for children and adolescents Landless Movement Under a conception phenomenological character of libertarian and humanizing, ahead of the statement taken as fundamental rights by our Brazilian legal system. The Law not only exists in time, but occupies a place in the geographic space, so to understand it beyond history it is necessary to study its geography, plot your map, demarcate its borders surrounding culture and social interests moral and social movements founders of claimants of rights, concessions justice and inclusion in the educational process. We also emphasize that hodiernamente Geography became a gun control sophisticated legal space that relates to social movements said to theorizing is philosophically by three positions: nature, culture and values. Such placements interlaced form the aura that surrounds the existential and theoretical reasons of Law, hence the primary emphasis on the interdependence of both Law and Geography, for strengthening the fruitful coexistence and harmonious integration of people with the global village guarantor of social rights to all nations, especially guarantor of the right to education.

Keywords: Right. Geography. Social movements. Social rights. Education.

* Mestre em Teoria do Direito e do Estado, Professor da Faculdade Católica Rainha da Paz (FCARP) de Araputanga, Avenida 23 de Maio, n. 2, 78260-000, Araputanga, Mato Grosso, Brasil; drjefferson_advocatus@hotmail.com

** Professor da Universidade Estadual de Mato Grosso, Avenida Tancredo Neves, 1095 - Cavalhada II, 78200-000, Cáceres, Mato Grosso, Brasil; fagner4m2009@hotmail.com

Introdução

Os bóias-frias, os pescadores, os que lutam no campo, os que trabalham nas construções, os motoristas de ônibus, os que trabalham nas forjas e prensas, os que ensinam crianças e adultos a ler – cada um deles, de maneira específica, traz no corpo as marcas do seu trabalho. Marcas que se traduzem na comida que podem comer, nas enfermidades que podem sofrer, nas diversões a que podem se dar, nos anos que podem viver e nos pensamentos com que podem sonhar[...] (Engels).

Sabemos que a intencionalidade dessa produção acadêmica de entender o funcionamento e o acesso de crianças e adolescentes do Movimento Sem Terra ao direito educacional dentro do espaço geográfico brasileiro não é recente. Por isso, salientamos que para a construção deste, objetivamos historicizar a aplicabilidade e a concessão do direito educacional no espaço geográfico brasileiro. Além de referendarmos a caracterização do Movimento Sem Terra como um processo de cunho jurídico e geográfico, para ao final enforcamos em nossa pesquisa a formação educacional dentro de tais movimentos e a chegada dessas crianças/adolescentes à vida universitária.

Nesse diapasão, evidenciamos, que nosso intuito com esta pesquisa, sobre o processo educacional nos assentamentos do Movimento Sem Terra (MST), representa a formação de um novo sentido comum teórico que se constitui:

[...] um complexo de saberes acumulados, apresentados pelas práticas sociais, jurídicas, culturais e institucionais; ele expressa, assim um conjunto de representações funcionais provenientes de conhecimentos morais, teológicos, metafísicos, estéticos, políticos, tecnológicos, científicos, epistemológicos, profissionais e familiares. (WARAT apud FARIA, 1988, p. 39).

Primamos também por uma demonstração metodológica de cunho dialético e fenomenológico, materializada por Merleau Ponty, pois nossa tentativa é descrever as experiências como elas são diante das explicações de um ex-integrante de tal Movimento, aliando esses dados às concepções históricas, sociais, culturais e jurídicas calcadas com o pensamento geográfico perceptivo de tal fenômeno que se constitui em nossa vida social.

Dessa forma, guiados pela fenomenologia, enquanto corrente do pensamento que, segundo Triviños (1987), possibilita a flexibilidade na interpretação dos fenômenos, com vistas a reformular, criar ou substituir indicativos de acordo com os resultados. Na concepção fenomenológica da pesquisa qualitativa, a preocupação fundamental é com a caracterização do fenômeno, com as formas que apresenta e com as variações, já que o seu principal objetivo é a descrição. O método fenomenológico preocupa-se com a descrição direta da experiência tal como ela é. A realidade é construída socialmente e entendida como o compreendido, o interpretado, o comunicado. Então, a realidade não é única: existem tantas quantas forem as suas

interpretações e comunicações. O sujeito/ator é reconhecidamente importante no processo de construção do conhecimento.

Diante disso, prezaremos pela técnica de uma única entrevista, porém, visitaremos as ações do movimento a que nos propomos escrever, e essa representará uma observação participante; segundo Richardson (2011, p. 261-262), o observador não é apenas um espectador do fato que está sendo estudado, ele se coloca na posição e no nível dos outros elementos humanos que compõem o fenômeno a ser observado. Nesse caso, o pesquisador está empenhado em estudar as aspirações, os interesses ou a rotina de trabalho de um grupo, como se fosse um deles. O observador participante tem mais condições de compreender os hábitos, as atitudes e interesses, as relações pessoais e características da vida diária da comunidade do que o observador não participante. A vantagem dessa técnica é que o pesquisador se torna membro do grupo sob observação. Isso significa que as atividades desses autores serão desempenhadas naturalmente, porque seus membros não apresentarão inibições diante do observador, nem tentarão influenciá-lo com procedimentos que fujam ao seu comportamento normal, já que deve apresentar um nível elevado de integração grupal pelo fato de os membros esquecerem ou ignorarem que há um estranho entre eles.

Conforme Richardson (2011, p. 207), o pesquisador pode ter proximidade com o entrevistado, possibilitando um melhor aprofundamento na vida e definições dos indivíduos. Além disso, a entrevista é uma técnica importante e permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas.

Vivemos em um mundo cheio de valores que, por sua vez, representam várias significações e qualidades que nós mesmos emprestamos às coisas, de acordo com as nossas necessidades, assim, constituem-se os grandes movimentos sociais, associação de bairros, arrochos salariais, MST, entre outros, que buscam uma igualdade de valores e, principalmente, quanto à dignidade subjetiva de cada um de nós – necessidades vitais. É o pensar no coletivo.

Por todo o exposto até então, convidamos o nosso leitor a refletir conosco sobre esse fenômeno de formação natural oriundo de uma causalidade social, cuja fundamentação se sustenta diante de uma interpretação sacionormativa dos fenômenos que envolvem a mundividência do homem com o veio social, ou seja, a formação de tais movimentos é algo natural ou oriundo de uma causalidade que pode enfrentar os ditames da conservação de valores materiais de uma classe dominante, que não vê tais movimentos como um veículo de transformação social próprio da cultura humana moderna? Qual o papel da educação, enquanto garantia constitucional dentro do espaço geográfico brasileiro, dentro desses movimentos, mais especificamente no MST?

2 A educação no espaço geográfico brasileiro: um direito de todos

Na produção histórica de sua existência, os homens produzem conhecimentos, instrumentos, técnicas, valores, crenças, comportamentos, tudo enfim que se configura na cultura humana. A apropriação dessa cultura pelos indivíduos é que constitui a educação. Esta é entendida, assim, como atualização histórico-cultural do homem, porque é pela apropriação da cultura (produção histórica) que o indivíduo se faz homem (no sentido histórico, não meramente biológico), diferenciando-se da natureza (que é nível no qual se encontrava no momento do nascimento) e transcendendo-a. (Vitor Henrique Paro).

A educação no espaço geográfico brasileiro é um dos direitos consagrados como sociais por nossa Carta Magna com o intuito primordial de garantia de igualdade entre as pessoas. Assim, temos seu reconhecimento no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

No sistema jurídico brasileiro, esse direito foi reconhecido somente com a Constituição de 1988, pois antes disso o Estado não tinha a formal obrigação de garantia à educação de qualidade aos seus nacionais, o ensino público era tido como uma assistência, um amparo àqueles que não podiam pagar pelo ensino privado. Hodiernamente, outras duas leis ainda regulamentam e complementam o direito à educação de todos, são elas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), que juntas estabelecem mecanismos geradores de possibilidade à pessoa humana, abrindo as portas da escola pública e fundamental a todos os brasileiros, considerando-se que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga nas instituições de ensino.

Desse modo, temos que toda criança e adolescente tem direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, ser respeitado por seus educadores, ter igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, direito de contestar os critérios de avaliação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores. Mas toda essa concessão de direitos também gera deveres, que devem ser fielmente cumpridos pelos representantes legais dessas crianças, como matricular seus filhos (ou pupilos) na escola e acompanhar a frequência e o aproveitamento de suas crianças e adolescentes nela. O descumprimento de tais deveres pode ser como responsabilização à prática do crime de abandono intelectual (quando a criança não é matriculada na escola) ou infração administrativa (quando os pais não acompanham o desenvolvimento do aluno na escola).

Ao Estado, consoante a concessão de todos esses direitos, também tem os seus deveres a serem obedecidos ou assegurados às crianças e aos adolescentes:

- a) Ensino fundamental obrigatório¹ e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- b) Ampliar gradativamente a oferta do ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (de preferência na rede regular de ensino);
- c) Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- d) Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística;
- e) Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- f) Atendimento no ensino fundamental, por meio de programas que garantam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Apesar de a Constituição brasileira, em seu artigo 6º, estabelecer que a educação é um dos direitos cidadãos, em alguns instantes do nosso viver em sociedade sentimos que o Estado, por vezes, parece ignorar tal prerrogativa de cunho garantista,² pois diariamente ouvimos falar em fracasso escolar.

As denúncias sobre o fracasso escolar são veiculadas com uma certa facilidade. Fala-se em falência da escola pública, em crise da escola pública, nos meios e nas formas para dar uma outra direção à escola pública. No entanto, poucos relacionam esses problemas ao modo de produção capitalista e, por conseguinte, ousam defender a superação do mesmo e propor um projeto de educação associado a um projeto de sociedade socialista. Certamente, a onda que decretou o fim do socialismo como alternativa e como inspiração política, ao lado da suposta vitória do pensamento único, são partes desse processo. (SILVA apud PARO, 2006, p. 12).

A genealogia escolar, apesar de anteceder a sociedade capitalista, tem sua fundamentação proposta e produzida socialmente pelo homem. Porém, diante das complexidades do viver em sociedade e do acúmulo de saberes, coube à escola organizar e sistematizar novas formas de ensino, pautadas em uma criticidade vivenciada. Assim, temos que a educação, hoje, aparenta ser artigo de luxo, e a necessidade da mudança na educação pública brasileira torna-se cada vez mais premente, pois a cada momento sentimos a necessidade de novas feições, pedagógicas ou garantidoras de direitos, que se apresentem mais significativamente na vida social, colocando

¹ Segundo disposição prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, caso a garantia do ensino público obrigatório e oferecido de maneira regular seja descumprida, o Poder Público pode ser responsabilizado (artigo 209, parágrafo 2º da CF/1988), e o chefe do Executivo (prefeito, governador) pode até mesmo ser deposto.

² Bobbio (1992) observa que a denominada *teoria geral do garantismo* – cuja premissa fundamental é a antítese que atravessa a história da civilização entre liberdade e poder –, ou melhor, a construção dos alicerces do Estado de Direito, cujo fundamento e finalidade são a tutela das liberdades do cidadão frente às várias formas de exercício arbitrário do poder (TRINDADE, 2013).

à disposição dos sujeitos meios para que estes sejam capazes de superar os problemas que envolvem suas vidas e também, interagindo tais problemas e realidades pessoais a uma formação escolar crítica.

Vivenciamos cotidiana falta de vagas nas escolas, má-formação de professores e exclusão de crianças com deficiência (físicas ou mentais). Educação é cidadania e deve ter sua proteção garantida; já salientava Bobbio (1992, p. 79-80)

[...] que a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas que guia da própria ação; a figura do direito tem como correlato a figura da obrigação [obrigação esta de cunho estatal].

O direito à educação pode constituir-se na vida em sociedade civil como um meio de reivindicação e de participação política. A partir disso, destacamos a importância do papel dos atores sociais (cidadãos). A educação é vista no ambiente social como instrumento de conversão das desigualdades e discriminações que possibilita uma aproximação pacífica entre os povos de todo o Planeta e fundamenta o exercício da cidadania, que por Kant era entendida como uma das condições de aquisição da “paz perpétua”.

A educação possibilita a igualdade entre todos, como também deve ser a relação entre professor e aluno. Mas essa igualdade relacionada ao dever do Estado não se mostra tão simples dialeticamente. De um lado, é necessária a defesa da igualdade como princípio da cidadania, da modernidade e do republicanismo (democracia, ensino democrático) e, de outro, temos a heterogeneidade que não ocorre com igualdade. Por isso, cabe ao Estado proporcionar um ensino qualificador e desmistificador de diferenças sociais, sem manifestações de credo, raça, etnia, entre outros. A isso podemos designar como busca de afirmação pelos Direitos Humanos.

Os direitos humanos nasceram como teorias filosóficas, ideias segundo as quais a liberdade e a igualdade dos homens não são um fato, mas um ideal a ser perseguido, um desejo. Em seguida, passaram os mesmos para o terreno das leis. Isto se deu com as Declarações de Direitos dos Estados Norteamericanos e da Revolução Francesa. Nesta fase, os direitos humanos deixaram de ser a expressão de uma nobre exigência e passaram a integrar um ordenamento jurídico específico. Viraram lei, deixaram de ser um direito pensado e foram realizados. Porém, exigíveis apenas para os países que os reconheceram expressamente [...] As dimensões dos direitos humanos vão se alterando com as mudanças da realidade, que apresentam, com o tempo novas faces decorrentes do mesmo direito, as quais necessitam de uma camada protetiva capaz de acompanhar a evolução dos fatos. (REIGOTA, 2001, p. 189-190).

A sociedade, hoje, clama por uma mudança educacional que proporcione a libertação humana, em que o ser humano não se sinta abandonado com o descaso educacional, em que crianças não cresçam sem perspectivas de melhores condições de aprendizado, e jovens não fiquem ao relento sem saber ler ou escrever.

Se o compromisso é com uma nova visão de mundo, que exige a prática para ser aprendida, o caminho parece ser precisamente este: ao mesmo tempo em que se desenvolvem conteúdos de uma concepção mais elaborada de mundo, se propiciam condições de vivê-la e apreendê-la cada vez mais consistentemente. Só assim se pode esperar contribuir para desarticular a ideologia do mercado incrustada no dia-a-dia da sociedade e, em particular, no sistema de ensino. A superação a ser empreendida a esse respeito guarda paralelo com a destruição que precisa ser feita do fetichismo da mercadoria no mundo das relações sociais. A circunstância de que esse fetichismo não consiste apenas em que as relações se dão como relações entre coisas, mas são, de fato, movidas por meio de coisas, implica que não basta tomar consciência da situação para que o fetichismo se desmanche. É preciso uma prática que mude a realidade. Mas aquela consciência se põe como condição imprescindível dessa práxis. (PARO, 2006, p. 22).

Temos, assim, que a educação se mostra relegada a um segundo plano fazendo com que se constituam cidadãos abandonados ao descaso social. De que adianta cobrarmos dos pais a formação escolar das crianças e dos adolescentes se o Estado não fornece meios para que essa educação seja qualitativa? O que almejamos? Uma coercibilidade aplicada ao Estado não garantidor de tal prerrogativa constitucional?

Realmente, todos têm acesso à justiça? Talvez! Essa é uma relação entre dominantes e dominados, e no Movimento Sem Terra (MST), o que se intui é o fato de como ocorre tal formação escolar. Seria ela capaz que chegar a todos e encaminhá-los à vida universitária?

3 Do Movimento Sem Terra como fenômeno: processo geográfico ou jurídico?

Proletários de todo o mundo, uni-vos!
(Manifesto Comunista).

O espaço geográfico brasileiro constitui em seu perfil a figura de novos sujeitos que hoje se articulam para a conquista de seus direitos, que, por vezes, oriundam-se de sofrimentos centenários e das exigências cada vez mais claras de dignidade, participação, satisfação mais justa e igualitária de necessidades fundamentais das grandes parcelas excluídas, dominadas e exploradas da sociedade, consolidando a conquista de novos direitos ditos como humanos. A isso podemos denominar pluralismo jurídico. “Não só a crise de legitimidade política favorece a emergência de práticas jurídicas paralelas como, por outro lado, assinala que o pluralismo não deve ser confundido unicamente com a defesa do direito não estatal.” (WOLKMER, 2001, p. 217).

Conseqüentemente, temos a formação de grupos articulados a que denominamos MST, cujos espaços de luta sustentam em favor da dignidade humana e levam à transformação daquilo que foi instituído por uma única expressão norma-

tiva. Assim, o Direito³ para estes passa a ser visto como um instrumento que deve se readaptar em suas formas e em seus conteúdos, de acordo com os interesses e as necessidades da realidade social, política e econômica em que vivemos.

A reforma agrária hoje é – mais do que nunca – uma questão eminentemente política. Ela não visa fundamentalmente a aumentar a produção, embora isso também seja desejável e possível de obter. A reforma agrária é hoje a expressão da reivindicação dos trabalhadores rurais pela apropriação dos frutos do seu trabalho. E é nesse sentido que a reforma agrária não é mais apenas uma reivindicação dentro da “legalidade capitalista”: não é mais o direito de cada um à sua propriedade, mas o direito dos trabalhadores ao resultado da sua produção. A reforma agrária é agora uma bandeira de luta política capaz de unificar não só os trabalhadores do campo, mas inclusive de se estender aos trabalhadores urbanos. A reforma agrária começa a se apresentar hoje como uma luta pela transformação da própria sociedade brasileira para um outro sistema, onde o trabalhador não só trabalhe, mas também se aproprie dos frutos do seu trabalho. Evidentemente, não basta desejarmos isso. Essa é uma luta política de muitos, durante muito tempo. E apenas a organização dos trabalhadores do campo e da cidade em sindicatos livres e autênticos poderá levá-la à frente. O futuro da agricultura brasileira depende basicamente do futuro da democracia brasileira. (SILVA, 1996, p. 106).

O MST no Brasil tem suas próprias normas de conduta e também está almejando positivamente pela construção de direitos, tidos como humanos em uma concepção integral, enquanto um processo de abertura e consolidação de espaços de lutas pela dignidade humana e cidadania. É por intermédio dessas lutas que formamos uma nova consciência social formadora de uma cidadania dinâmica e mais participativa, que se mostra embasada em processos de resistência diante das arbitrariedades de um Estado formalista e diante do exercício do poderio de uma classe dominante.

Com o deslocamento de parte do poder e a conseqüente consolidação dos diversos interesses econômicos na sociedade, evidencia-se a importância de conferir os direitos humanos não mais a titulares individuais, mas também coletivos. Isto porque, surgem coletividades que necessitam, além de proteção, de representação coletiva. (REIGOTA, 2001, p. 191).

Em uma visão geográfica e fenomenológica,⁴ entendemos tal movimento como a crítica da verdade racionalista imposta por uma classe dominante, e, pautados na percepção do mundo vivido e na subjetividade, passamos a compreender melhor o espaço em que vivemos, sendo capazes de assim reivindicarmos melhor os nossos direitos com o “palco nas manifestações possíveis”. É com Marx⁵ que estrati-

³ O Direito sob esse aspecto é o conjunto das relações sociais, econômicas e jurídicas, que surgem da atividade agrária e que têm por objeto os bens, serviços e obras que, por sua natureza ou destino, são indispensáveis para o desenvolvimento da comunidade rural (SODERO, 2006, p. 330).

⁴ Fenomenologia é a tentativa de uma descrição direta de nossa experiência como ela é, sem nenhuma deferência à sua gênese psicológica e às explicações causais que o cientista, o historiador ou o sociólogo dela possam fornecer (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 1-2).

⁵ Revolucionário, Marx se preocupava com a estratificação em todos os tipos de sociedades humanas, mas o seu foco principal era feitos da desigualdade econômica (JESSICAMARKLINE, 2012).

ficamos as classes sociais em dominantes e dominadas e passamos cada um a tomar consciência à que classe pertencemos, por meio do poder racionalista em Weber.⁶ Tal crítica quanto à produção do conhecimento e da norma jurídica na modernidade centrada no objetivismo impossibilita a construção de novos olhares no seio do pensamento geográfico, disso a importância da subjetividade perceptiva.

O pensamento racionalista, pautado na objetividade, desconsidera o sujeito da percepção. Merleau-Ponty entende que o sujeito encontra um mundo totalmente pronto, sendo este mundo um “palco de manifestações possíveis”, a percepção consagra como uma forma dessas manifestações. Um ser que percebe torna-se parte das coisas e não consegue desprender-se das coisas, e acaba produzindo uma impressão perceptiva dos fenômenos, podendo descrever coisas de um lugar distante, mesmo que não tenha ido a este lugar. (PEREIRA, 2010, p. 174).

Assim, destacamos a relação entre Direito e Geografia que, pautados na percepção fenomenológica, inter-relacionam-se diante da relação do ser que pensa o seu espaço, caracterizando o poder do sujeito sobre a natureza, o território e a formação de leis em uma determinada circunscrição territorial, ideais esses inspirados e constituidores da cultura no MST.

Na geografia a apropriação do método fenomenológico tem como desdobramento a interdisciplinaridade para a compreensão do espaço [...] faz o homem recuperar o humanismo que traz significados e valores ao espaço vivido que é construído pela percepção e pelos indivíduos através das práticas sociais. (PEREIRA, 2010, p. 177).

O Direito situa-se no mundo da cultura e isso não significa negar-lhe estreita relação com o mundo dos valores, nem tampouco o seu substrato natural, pois não existe um corte capaz de impedir o contato entre natureza e sociedade. Pelo contrário, a sociedade, quando entendida como a real ou efetiva convivência entre homens, pode ser pensada como parte da vida em geral e, portanto, como parte da natureza. Desse modo, o que caracteriza um fato como jurídico não é sua contraposição com os fenômenos naturais, mas a significação jurídica que se atribui a estes. De sorte que todos os fatos pertencentes ao mundo do direito compreendem ao mesmo tempo um aspecto natural – um evento realizado no tempo e no espaço, perceptível pelos sentidos. (COSTA NETO, 1999, p. 55).

Nesse contexto, temos que o MST tem sua sustentação teórica pautada em um processo de formação geográfica, baseada nas concepções de espaço-terra, e também em um processo de formação jurídica enquanto estimulador e articulador de uma igualdade entre os indivíduos, que, pautados em uma percepção humanista, voltam o seu olhar à percepção do espaço em que vivem. Com isso, ressalta-se o fenômeno da inter e da multidisciplinaridade entre ciências até então distintas, mas que possuem e lutam por um mesmo fundamento, a busca de uma igualdade de direitos.

⁶ Weber define a estratificação social por intermédio da relação entre três componentes: classe, *status* e poder (JESSICAMARKLINE, 2012).

Ressaltamos, ainda, que o nascedouro do MST confirma pela prática aquilo que Paulo Freire sustentava em suas reflexões. A prática ensina, dizia Freire, (GADOTTI, 2007), mas esse conhecimento não basta, “[...] precisamos conhecer melhor as coisas que já conhecemos e conhecer outras que ainda não conhecemos.” Conhecer, então, é mais do que uma curiosidade, é aprender a realidade como se ela nos pertencesse,⁷ é o olhar perceptivo.

Todo esse entendimento nos faz refletir em Marx e Engels ao relatarem a ascensão da burguesia no manifesto comunista,⁸ criticando a produção capitalista e as consequências que tal organização social causou, talvez o ensejo à criação de um movimento revolucionário tal qual o MST.

Pela timidez das decisões, a luta dos sem-terra continua. Um país com nossa dimensão continental, à proporção que for necessitando mais e mais de produção, terá seu povo conscientizado para uma nova e mais racional distribuição de terras. É só uma questão de tempo. (CARVALHO, 1998, p. 60).

Esse movimento social ou revolucionário, cuja luta é pelo direito do povo fazendo leis, escreve uma história que almeja a garantia dos direitos humanos por intermédio de um processo jurídico e geográfico. Uma revolução não se faz somente por intermédio do direito, mas também pela utilização de novos espaços que se constroem, fazendo suas leis, para que se avance com a construção de uma sociedade mais justa, na qual predominem os interesses difusos e coletivos.

Reformar é reconhecer como legítimas as experiências e saberes sufocados pelas matrizes dominantes. Reforma é compreender e libertar o potencial humano para o livre exercício do trabalho e para a prática de seus direitos de cidadania (OLIVEIRA, 1985, p. 63). É a organização das minorias na conquista de uma nova cidadania e de direitos econômicos, sociais e culturais, que, já assegurados constitucionalmente, não lhes são concedidos.

⁷ Foi por esse caminho que Paulo Freire nos levou pela mão; fez-nos apaixonados pelo conhecimento e pela humanização, pois conhecíamos o latifúndio pela sua extensão antes da ocupação, mas isso não era tudo, as letras e os números traziam, com precisão, nome, tamanho e proprietário daquele território sem-fim. Ao tomar conhecimento dessas características, compreendíamos as classes sociais, sabíamos o porquê de estarmos em lados opostos e porque éramos inimigos. Compreendíamos não pelas letras, mas porque víamos o proprietário que, sozinho, tinha uma enorme propriedade que não cumpria a função social. Por isso não havia mais terra disponível em nosso país para quem quisesse trabalhar para sobreviver. O conflito, por essa leitura do mundo e das letras, tornou-se uma saída para resolver as necessidades que motivaram a luta. Então lutar é bom, é um prazer porque nos ensina a ler o mundo melhor e a descrevê-lo como se fosse nosso (IVAN VALENTE, 2012).

⁸ “O manifesto comunista é uma obra basilar no que se refere à teoria das classes sociais no capitalismo e à luta de classes. Além de sua importância sob uma perspectiva histórica, esse livro assume viés contemporâneo, graças à atualidade de suas questões e dado o lugar ímpar que nunca deixará de ocupar no cânone. Publicado em 1848, esse texto foi um dos mais influentes em um momento de forte eclosão dos movimentos operários. Foi também uma das primeiras obras a desestabilizar as concepções políticas, sociais e econômicas do mundo moderno.” (SARAIVA, 2012).

4 O processo educativo infantojuvenil do Movimento Sem Terra e a chegada à universidade

Nós, brasileiros, somos um povo em ser, impedido de sê-lo. Um povo mestiço na carne e no espírito, já que aqui a mestiçagem jamais foi crime ou pecado. Nela fomos feitos e ainda continuamos nos fazendo. Essa massa de nativos viveu por séculos sem consciência de si[...] (Darcy Ribeiro).

Aspectos teóricos e ideológicos formam a concepção de educação no MST, bem como diversas práticas educacionais que acabam, de certa forma, moldando uma pedagogia própria com o intuito de proporcionar uma formação para a reprodução. Reprodução essa que se molda às percepções de uma classe ora dominante, a que os integrantes do Movimento Sem Terra moldam de maneira que faça com que não seja perdida a sua história e o seu movimento de luta pela igualdade. “Com frequência se tem ouvido propostas de ‘pacto social’, isto é, um sistema de compromissos recíprocos entre os grupos dominantes e as massas.” (VEIGA, 1998, p. 82).

Assim, como ocorre em outros tipos de organização, também no MST ocorrem as divergências quanto à ordem social capitalista,

O MST percebe que o ensino oficial não atende às necessidades de formação dos seus membros, [...] na sociedade de classes, a educação dominante é a educação das classes dominantes, ainda que a ideologia pedagógica oficial apresente-se travestida na forma de conhecimentos, valores e habilidades universais. (DAL RI; VIEITEZ, 2004, p. 2).

Nesse sentido, percebemos que o Movimento Sem Terra busca criar uma instância de educação própria, diferenciada da massa popular, uma vez que compreendem que a escola burguesa, a ele, pode ser antagônica diante da prática e dos interesses.

Saber é poder. O saber é um dos pontos de sustentação da dominação, em todos os territórios das atividades humanas. E, no processo atual de globalização, o domínio do saber tecnológico é simbolicamente determinante das relações de poder. Há uma longa história de valorização e desvalorização dos conhecimentos, que marcou a relação entre as culturas dominantes e as dominadas. Esses conhecimentos são reproduzidos pelos sistemas educativos, que, para isso, utilizam o mecanismo da imposição de uma política educacional oficial, desde a época da dominação colonial e pós-colonial. A escola oficial encarregou-se de transmitir a visão de mundo, a língua e a cultura dominante, sendo uma instituição eficaz no seu objetivo de reduzir, denegrir e marginalizar as línguas, as visões de mundo e os conhecimentos ou saberes locais. (MARIN, 2009, p. 129).

Toda essa reflexão nos faz pensar que os ditames de Paulo Freire ainda continuam vivos em nosso cotidiano.

Na sua relação com o MST, Paulo Freire nunca escondeu o seu entusiasmo, por perceber que a obra da alfabetização e da formação das consciências, iniciadas por ele na década de 1950 no Nordeste do Brasil, continuava viva

no cotidiano da luta por terra, escola e dignidade; e na formação política de nossa militância. Externou seu contentamento em um depoimento gravado em vídeo, em novembro de 1996, que dedicou aos educadores e educadoras do MST, ao dizer, no encerramento de sua fala: “*Vivam por mim, já que não posso viver a alegria de trabalhar com crianças e adultos que, com sua luta e com sua esperança, estão conseguindo ser eles mesmos e elas mesmas.*” A persistência de Paulo Freire e sua profunda crença no povo, na capacidade de organizar-se e buscar as formas da própria libertação, fez dele uma grande referência para os movimentos sociais que aprenderam, mais do que imitá-lo, a tê-lo como companheiro da formação política. No MST, são inúmeras as homenagens prestadas a ele, seja na mudança de nomes das antigas fazendas em novos assentamentos, nos centros de formação ou em escolas de ensino fundamental. Sua obra é lida em todos os cursos de formação de educadores, do ensino médio à graduação, e nos de formação política; seu rosto aparece nos murais e pinturas feitas pelos artistas que lutam pela terra e pela emancipação de toda a classe trabalhadora; seus ensinamentos aparecem nas palavras de ordem, nas místicas e nas músicas feitas pelos educandos da terra de todos os cantos do Brasil.

Não é, mas poderia ser de Paulo Freire, a célebre frase “*Proletários de todo o mundo, uni-vos*”, pois esse era o seu sonho, ainda vibrante por todos os países por onde militou e ensinou. Por toda a sua trajetória histórica e política é que para os educadores e educadoras do povo e movimentos sociais Paulo Freire vive como pedagogo, mas acima de tudo como militante da esperança e da liberdade. (IVAN VALENTE, 2012).

Há, desse modo, que se reconhecer que o processo educacional do MST e sua ligação com Paulo Freire são complexos, e, justamente, é nessa dimensão, formada por lutas e conquistas, que situamos a educação como um meio para a libertação do homem. A educação proporcionada dentro dos assentamentos se norteia por alguns princípios tidos como basilares, extraídos dos cadernos do setor de educação do MST.⁹

- a) educar para transformar: esse princípio é também um dos objetivos da proposta de educação do MST, e é inspirado nas doutrinas de Paulo Freire, uma das principais bases dessa proposta, que coloca o professor e a sociedade em geral como responsável por educar as crianças pensando na melhora do mundo e da sociedade;
- b) educar a partir da prática, do trabalho: está presente na maioria dos materiais sobre educação editada pelo MST; propõe que a criança ou adulto aprenda a partir do trabalho, por dois motivos básicos: o primeiro é que, segundo eles, é mais fácil aprender a partir da prática da vida; o segundo motivo é que a educação também pode, e deve, ser produtiva;
- c) educar a partir da realidade: esse princípio é parecido com o anterior, mas também se aplica na sala de aula, quando o professor, para demonstrar um conhecimento usa como exemplo uma determinada situação do cotidiano do aluno, ou propõe que com determinado conhecimento, se resolva uma situação do cotidiano do aluno ou do grupo, ou até do assentamento;

⁹ Disponível em: <http://intra.vila.com.br/sites_2002a/urbana/lou/principios.htm>. Último acesso em: 11 jul. 2012.

- d) educar com autonomia do aluno: esse princípio é achado na maioria dos materiais sobre educação publicados pelo MST; a autonomia do aluno deve ser encarada como um processo construtivo em que, desde os primeiros anos escolares, o professor trabalhe com a autonomia da criança, criando adultos autônomos, independentes, com opiniões próprias e capazes de enfrentar a vida;
- e) formar sujeitos históricos: formar indivíduos históricos é um termo muito usado nos materiais sobre educação publicados pelo MST, e significa formar indivíduos dentro de um contexto histórico real, cientes da histórica de seu povo e de suas possibilidades de construir a realidade, como Paulo Freire ressalta: “A realidade não é, está sendo”;
- f) formar o indivíduo como um todo: é um dos principais princípios da educação do MST e se resume em formar pessoas com diversas capacidades, que sejam abertas para o mundo e que consigam entender a cultura, a política, a história, ou seja, tornem-se uma pessoas sensíveis às diversas manifestações humanas;
- g) ensinar a real história da pessoa e a real situação desta: isso é ensinar a história do povo, não a das elites, estudar as lutas populares e não os conchavos da elite, ensinar a realidade dos movimentos sociais e mostrar a real bandeira de luta deles, não atentando às estatísticas mascaradas do Governo e de outras instituições.

Nessa concepção, deixamos claro que a educação do MST vem crescendo dia a dia e sendo cada vez mais defendida, pois jamais poderíamos, nessa produção, destacar a educação como um privilégio e muito menos como forma estratificada das pessoas ou entre pessoas. Assim, é com Gramsci (apud PARO, 2006, p. 24) que afirmamos mais uma vez o propósito de nossa produção, ou seja, de que “[...] a universalização do acesso e a promoção de uma educação que faculte ao sujeito das práticas educativas o desenvolvimento para serem capazes de pensar, estudar, dirigir e controlar quem dirige” é o nosso intuito maior, ou seja, defender a democratização da educação.

A educação é compreendida como a conquista pelas novas gerações das visões de mundo, dos sistemas de valores e dos fundamentos para construir seus próprios conhecimentos. O desafio atual para a educação é partir de cada realidade, com base na revalorização das línguas e culturas locais e na adaptação de suas possibilidades ao contexto global [...] Respeito às diversidades [...] Repensar o desafio epistemológico pode ajudar-nos a imaginar a reconstrução de uma visão global, multidimensional e interdisciplinar, que associe a natureza e a cultura como o eixo fundamental para compreender melhor o mundo no qual vivemos e, assim, permitirmo-nos imaginar um projeto social e político que seja capaz de assumir os desafios impostos pelo contexto atual da globalização. (MARIN, 2009, p. 128-129).

Estabelecer os parâmetros de uma democratização das formas de aplicabilidade educativa ainda hoje é uma grande luta de várias classes, não somente dos

integrantes dos assentamentos ligados ao MST, mas temos o depoimento de que essa cultura está mudando e de que a educação está cada vez mais presente na vida desses antes excluídos. Assim, destacamos a seguir o depoimento de Mateus Faria (pseudônimo), ex-integrante do Movimento Sem Terra, que alicerça nossa proposta reflexiva:

Hoje eu tenho 22 anos, e pertencio ao Movimento Sem Terra (MST), no interior do Estado de Mato Grosso. Quando criança/adolescente, mesmo com as dificuldades que passava, eu gostava daquilo que vivia. Eu era bastante engajado na causa e defendia os objetivos levantados pelo Movimento: terra, reforma agrária e sociedade justa. Posso dizer que sou o que sou graças a toda a formação política e moral que recebi nos encontros, congressos e oficinas que participei dentro do MST. Tive oportunidade de estudar Teatro em Cuiabá e Recife, além de fazer intercâmbio com pessoas diferentes e que tinham o mesmo ideal da minha família. O Movimento Sem Terra para mim é um Movimento admirável pelas causas que defende e sinto orgulho de ter feito parte dessa revolução agrária causada pelo MST. Infelizmente, o Movimento perdeu muita força desde a eleição de Lula, afinal, pensava-se inclusive que o Movimento perderia o sentido de existir, já que Lula era um dos defensores da bandeira de reforma agrária. Me lembro muito bem que havia um cartaz divulgado pelo MST antes das eleições (o MST é apolítico) com uma foto do Lula e a frase: “Se um dia fosse presidente e pudesse fazer uma única coisa, essa com certeza seria a reforma agrária.” Mas não foi o que aconteceu. Hoje em dia não acompanho de perto o MST, mas o Movimento que conheci há oito anos atrás era sério e com objetivos muito importantes para o nosso país. Claro, como todo grupo de pessoas havia aqueles integrantes e até militantes que descaracterizavam o Movimento, como as pessoas que conquistam a propriedade e a vendem. E também alguns métodos de mobilização, como saque e depredação de propriedade pública e privada são iniciativas que eu não aprovo e que em seus fundamentos o MST também não. Porém, há alguns militantes que ultrapassam os limites, assim como em outros movimentos e organizações. No que tange à educação/escola eu estudei a 3ª e a 4ª série dentro do assentamento. Era complicado porque nosso assentamento tinha poucas famílias, então algumas séries eram juntas. Mas me lembro que a qualidade do ensino era semelhante a das escolas públicas da região: tínhamos material escolar semelhante e professores com a mesma formação. As instalações das escolas eram um pouco precárias, mas a gente não se importava muito com isso. Lembro que éramos em geral felizes. Quando saí de lá e fui para uma escola pública normal, não tive dificuldades. Sempre fui bom aluno com as melhores notas da sala e estudar em escola do MST não me atrapalhou. Ao contrário, diria que me deu formação política muito maior do que alunos que estudam apenas o material alienado distribuído pelo MEC. Dentro da grade de ensino das escolas do MST, havia o estudo de coisas que eram interessantes que os filhos de sem-terra aprendessem, como a história de lutadores de causas justas (Paulo Freire, Margarida Alves, Florestan Fernandes, Chico Mendes, Antônio Conselheiro, Roseli Nunes, Zumbi dos Palmares, Che Guevara, Salete Strzak, entre outros). Muita gente sequer já ouviu falar nessas pessoas. Gostaria de comentar uma matéria que uma vez saiu na Veja, enquanto eu ainda pertencio ao MST e que foi motivo para um debate que fizemos em Cuiabá, MT, junto à militância do Movimento no país. A Revista fez uma matéria sobre as escolas do MST comparando-as aos internatos muçulmanos. A matéria chamava “Madrçais do MST” – um verdadeiro absurdo! Minha família sempre me apoiou a continuar meus estudos. Estudar sempre foi minha grande paixão. Minha mãe foi professora, inclusive dentro do próprio acampamento, do EJA (Educação de Jovens e Adultos). O MST a incentivou a continuar os estudos e seguir na carreira, porém minha mãe preferiu apenas dedicar-se à família. Até o fim do ensino médio estudei em

escola pública e rural. Assim que terminei, prestei vestibular numa faculdade católica particular e passei em primeiro lugar para o Curso de Administração. Comecei a trabalhar e pagava minha própria faculdade, às vezes ajudado por meus pais. Hoje não tenho mais contato com o MST, e, como, disse ele sofreu uma queda muito grande após a eleição de Lula. Ainda acredito que os ideais defendidos pelo MST são de extrema importância para que nosso país avance e se torne um país melhor. Hoje, além da graduação tenho um MBA em Gestão Tributária e estou cursando MBA em Gestão de Marketing. Sou Gestor de Marketing numa empresa e dou aulas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e na Universidade de Cuiabá (Unic), ambos em Sorriso, MT. Posso me considerar um profissional de sucesso, mas as coisas não param por aí. Pretendo fazer mestrado nos próximos anos e depois partir para o doutorado. Por fim, entendo que o Estado não deve incentivar um movimento de luta pela terra, mas sim resolver o problema da reforma agrária no país, descaracterizando, assim, os motivos para existência de choque entre sem-terra e latifundiários. A causa de luta pela terra é muito justa e precisa ir além da distribuição das terras improdutivas concentradas nas mãos de poucos para quem realmente queira trabalhar: é preciso dar condições para que esses camponeses possam desenvolver negócios. Países que passaram pela experiência de fazer reforma agrária se deram conta de que é uma das principais saídas para acabar com os problemas urbanos, originados especialmente no intenso êxodo rural provocado pelas falsas ilusões de que todos teriam um lugar ao sol nas grandes cidades. O exemplo dos meus pais é clássico: na cidade eles eram apenas mais um empregado, que tinha que trabalhar mais de 10 horas por dia sem uma remuneração justa. Com a conquista da terra, produz sua própria renda e vive tranquila e feliz. Uma fazenda que estava abandonada antigamente, hoje abriga mais de 150 famílias que sobrevivem com agricultura, pecuária e outras atividades exercidas pelos nossos camponeses. (informação verbal).

Inter-relacionando nossa pesquisa e o relato de nosso entrevistado, justificamos e melhor entendemos a importância da democracia com a educação como meio de libertação e conquista de novos ideais de vida. Somente por intermédio de uma boa educação e condições de vida é que teremos a superação do estado de injustiça social que assola não somente a existência dos integrantes do MST mas de todos os cidadãos que têm seus direitos sociais garantidos juridicamente dentro do espaço geográfico brasileiro.

Tal entrevista ressalta em nós, membros da sociedade capitalista contemporânea, que mudanças urgem em todos os ramos da vivência social, mas que a educação é a base transformadora possível e capaz de tornar sonhos em realidades. De fazer com que um assentado seja capaz com o exercício do poder mediante uma boa formação educacional de cunho escolar.

Considerações finais

Estudar não é um ato de consumir ideias, mas de criá-las e recriá-las!
(Paulo Freire).

A presente produção teve como objetivo principal destacar a relação fenomenológica, pautada em Merleau-Ponty (1999), entre o Direito e a Geografia destacando a primordial importância da educação e, principalmente, sua aplicabilidade

na sociedade como um todo e no Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. Foi com o intuito de demonstrar uma possível correlação de conteúdos programáticos de ensino, direito e geografia, bem como suas relações com o viver em sociedade e suas formações e criações de movimentos em prol de uma reforma agrária, que pautamos este trabalho, e tivemos como base uma pesquisa de campo, com os movimentos que nos cercam em região. Porém, optamos, aqui, por não destacá-los tão profundamente, mas sim somente suas e nossas concepções ideológicas, como forma de preservação das áreas visitadas.

Temos, ainda, que as bases materiais fundamentais dos Direitos Humanos no Brasil foram consagradas, mas isso ainda não é suficiente para que os nossos direitos humanos e sociais sejam plenamente respeitados. Esse é o desafio da sociedade brasileira como um todo, além de um teste de validação da nossa democracia.

Desse modo, ressaltamos que na base de produção do saber nas escolas de assentamentos do MST existe uma formação pedagógica emancipatória e primordialmente de cunho histórico e valorativo. Há uma inculcação de valores, ou seja, um arbitrário cultural, que somente é sustentado por um poder arbitrário, que se mantém em uma relação constante de forças, resultando na violência simbólica, que impõe as significações como legítimas, dessa forma, assegurando sua reprodução. Mas, por outro lado, esta inculcação valorativa mostra-se como emancipatória ou libertadora com a constante busca de igualdades sociais e principalmente educacionais

Se a educação é atualização histórico-cultural, supõe-se que os componentes de formação que ela propicia ao ser humano são algo muito rico e mais complexo do que simples transmissão de informações. Como mediação para a apropriação histórica da herança cultural a que supostamente têm direito os cidadãos, o fim último da educação é favorecer uma vida com maior satisfação individual e melhor convivência social. A educação, como parte da vida, é principalmente aprender a viver com maior plenitude que a história possibilita. Por ela se toma contato com o belo, com o justo e com o verdadeiro, aprende-se a compreendê-los, a valorizá-los e a concorrer para sua construção histórica, ou seja, é pela educação que se prepara para o usufruto (e novas produções) dos bens espirituais e materiais. E tudo isso não se dá como simples aquisição de informação, mas como parte da vida, que forma e transforma a personalidade vivida de cada um, nunca esquecendo que “cada um” não vive sozinho, sendo então preciso pensar o viver de forma social, em companhia e em relação com pessoas, grupos e instituições. A educação se faz, assim, também, com a assimilação de valores, gostos e preferências, a incorporação de comportamentos, hábitos e posturas, o desenvolvimento de habilidades e aptidões e a adoção de crenças, convicções e expectativas. (PARO, 2001, p. 37).

O sistema educacional do Movimento Sem Terra (MST), ou seja, a educação preocupa-se em manter uma relação de forças mais ou menos igualitária com o sistema dominante, utilizando-o e readequando-o à sua realidade, a fim de não reproduzi-lo pura e simplesmente. Mas acaba na armadilha de ser reprodutora de

si mesma, revelando “[...] a função de reprodução social da reprodução cultural.” (BOURDIEU, 1975, p. 25).

O movimento preza por uma educação capaz de formar e manter os seus educandos, ou aprendizes dentro do processo de movimento, objetivando para que este não se inume com o decorrer dos anos.

É com o intuito de melhoras na qualidade de vida de homens e mulheres do campo que a educação tem o condão de ser uma forma de transformação social, e o que verificamos com esta pesquisa é que não há uma transformação do sistema educacional, mas algumas adequações quanto à sua aplicabilidade, e essa análise depende de cada um dos olhares interpretativos. “Em uma sociedade há tantos sistemas de educação quanto sejam os meios diferentes que ela comporte.” (DURKHEIM, 1978, p. 9).

Cada sistema educacional constrói um tipo de homem a ele ideal e é em torno desse ideal que se encontra o eixo do processo educativo, por meio do qual as pessoas se inserem no viver em sociedade, ligando-se a um determinado projeto político e a uma determinada concepção de mundo. Assim, o horizonte educacional do Movimento Sem Terra não esconde o seu compromisso:

Um processo pedagógico que se assume como político, ou seja, que se vincula organicamente com os processos sociais que visam à transformação da sociedade atual e a construção, desde já, de uma nova ordem social, cujos pilares principais sejam a justiça, a radicalidade democrática e os valores humanistas e socialistas. (PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NO MST, 1999. p. 4).

Em síntese, temos que o fenômeno educacional aplicado no espaço geográfico brasileiro e no Movimento Sem Terra apresenta como principal destaque uma formação humanística diferenciada, cujo intuito é a preparação para o mundo físico e para o mundo cultural que envolve e sustenta os ideais com a conquista de igualdades sociais, nacional, globalizantes e integradora entre as nações. Assim, destacamos a implacável e indiscutível relação entre o Direito e a Geografia afastando de nossas mentes a concepção sensória comum que nos condiciona a pensarmos que o Movimento Sem Terra é um desestruturador estratégico e político do bom exercício e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Cabe ao Direito enquanto fenômeno social, aliado à Geografia, conduzir as melhores condições de vida à população oriunda de tais movimentos sociais, garantindo uma igualdade de direitos para todos, formando novas mentes pensantes e mais humanas. Chamariamos isso de interculturalidade?

Talvez sim! Mas esse é um possível reconhecimento que geraria outro campo de estudo teórico, embasado nas diversas concepções e significações de mundo em que todas as culturas podem construir diversas significações sem quaisquer hierarquizações por mais simbólicas e culturais que possam se mostrar.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S/A., 1975.
- BRASIL. *Constituição*. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CARVALHO, André. *Reforma agrária de acordo com a constituição - 1988*. 8. ed. Belo Horizonte: Lê, 1998.
- COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. *Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei*. São Paulo: LTr, 1999.
- DAL RI, Neusa Maria; VIEITEZ, Candido Giraldez. *A educação do movimento dos sem terra*. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n26/n26a03.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- DURKHEIM, Emile. *Educação e sociologia*. São Paulo: Melhoramentos, 1978.
- ENGELS. Disponível em: <<http://orientacaomarxista.blogspot.com.br/2008/02/as-flores-sobre-as-correntes-rubem.html>>. Acesso em: 07 jul. 2015.
- FARIA, José Eduardo. *A crise do direito numa sociedade de mudança*. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1988.
- JESSICAMARKLIE. 2012. Disponível em: <www.jessicamarkline.wordpress.com/2012/08/03/classe-e-estratificacao-social-weber-e-marx/>. Acesso em: 08 mar. 2015.
- GADOTTI, Moacir. *A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar*. São Paulo: Publisher Editora. 2007.
- MARIN, José. Interculturalidade e descolonização do saber: relações entre saber local e saber universal, no contexto da globalização. *Visão Global*, Joaçaba, v. 2, p. 127-154, jul./dez. 2009.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução Carlos Alberto Ribeiro Moura. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- OLIVEIRA, Plínio Corrêa de. *A reforma agrária socialista e confiscatória: considerações econômicas*. São Paulo: Vera Cruz, 1985.
- PARO, Vitor Henrique. *A teoria do valor em Marx e a educação*. São Paulo: Cortez, 2006.

PARO, Vitor Henrique. *Educação para democracia: o elemento que falta na discussão sobre a qualidade do ensino: escritos sobre educação*. São Paulo: Xamã, 2001.

PEREIRA, Luiz Andrei Gonçalves. Geografia fenomenológica: espaço e percepção. *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, v. 11, n. 35, 2010. Disponível em: <<http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>>. Acesso em: 15 maio 2012.

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NO MST. *Cadernos da Educação*, São Paulo, n. 8, 1999.

REIGOTA, João Manoel dos Santos. *Direito, ciência e arte: estudos jurídicos interdisciplinares*. Campinas: Edicamp, 2001.

RIBEIRO, Darcy. Disponível em: http://www.casadobruzo.com.br/ilustres/darcy_povo01.htm, 07/07/2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, Cortez, 2011.

SARAIVA, *O manifesto comunista*. Disponível em: <<http://www.livrariasaraiva.com.br/produto/3649376/o-manifesto-comunista-col-saraiva-de-bolso/>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

SILVA, José Graziano da. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

SODERO, Fernando Pereira. *Direito agrário e reforma agrária*. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

TRINDADE, André Karam. *Raízes do garantismo e o pensamento de Luigi Ferrajoli*. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-08/diario-classe-raizes-garantismo-pensamento-luigi-ferrajoli>>. Acesso em: 15 maio 2014.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VEIGA, Eli José. *O que é reforma agrária*. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura*. 3. ed. São Paulo: Acadêmica, 2001.

Data da submissão: 26 de março de 2013

Avaliado em : 21 de maio de 2013 (Avaliador A)

Avaliado em : 09 de março de 2015 (Avaliador B)

Aceito em: 07 de abril de 2015

